



## **Decisão 03310/2023-8 - 1ª Câmara**

**Processo:** 06538/2023-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** ANA LUIZA SOARES DE SOUZA RODRIGUES

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Ana Luiza Soares de Souza Rodrigues, a partir de 1º de fevereiro de 2023, consubstanciado na Portaria IPASMA 6.392/2023

(doc. 03), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 3501/2023 (doc. 6), e o Parecer MPC 5083/2023 (doc. 9). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Nível II, Padrão “J”. Contava, na data da aposentadoria, com 51 anos de idade e 32 anos, 01 mês e 09 dias de tempo de contribuição (fls. 1 e 2 - doc. 2).

Portanto, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da EC 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da CF/1988, quais sejam: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 5.821,23 (fl.2 - doc. 2).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

### **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Conselheiro Substituto  
Relator

#### **1. DECISÃO TC- 3310/2023-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, **DECIDEM**:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Ana Luiza Soares de Souza Rodrigues, a partir de 1º de fevereiro de 2023, com os proventos fixados no valor de R\$ 5.821,23 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais, e vinte e três centavos), consubstanciado na Portaria IPASMA 6.392/2023;

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 17/11/2023 – 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiros Substitutos:** Márcia Jaccoud Freitas (em substituição) e Donato Volkens Moutinho (relator).

**5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente